

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 13215/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PENSÃO -ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO -LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.108 / 2015

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
 - 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA JOSÉ CÉSAR DE VASCONCELOS	VITALÍCIA

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **DEUSDEDIT DE VASCONCELOS LEITÃO**
 - 1.2.2. Matrícula: 832-0
 - 1.2.3. Cargo/Função: Assistente de Administração
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO
- 1.3. ATO CONCESSIVO:
 - 1.3.1. Data: 02/05/2014
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 08/05/2014
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Cerneiro Fernandes
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: após análise de defesa (fls. 34/35)¹, pela regularidade do cálculo do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade competente no sentido de retificar e publicar o ato concessório do benefício a fim de constar a devida identificação do ex-servidor falecido, conforme se observa no documento de identidade e certidão de óbito, às fls. 08 e 16, respectivamente (fls. 21/23).

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO